**CONTRATO Nº 01.0305/2023**
**DISPENSA Nº 004/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES E A EMPRESA J B VIEIRA - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CELULARES E TABLETS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES – PI.**

Por este instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES,** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, JOAQUIM PIRES – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J B VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.398.237/0001-42, sediado(a) na Rua José Pereira, Nº 215, centro, Joaquim Pires - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrativo, a Sr. JOÃO BATISTA VIEIRA, portador do CPF nº 216.641.698-57 , doravante denominado **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de celulares e tablets para atender as demandas da secretaria de saúde de Joaquim Pires – PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

## CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

## CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.00 – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2046.0000 – Manutenção Admistrativo dos Serviços em Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA**

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, I da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de execução e vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Joaquim Pires - PI, 03 de maio de 2023.

Genival Bezerra da Silva
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

João Batista Vieira
**J B VIEIRA – ME**
**CONTRATADA**